



PROMOVE - TITULAÇÃO ACADÊMICA - UEG - CHEFIA

LEIA ANTES DE PREENCHER O FORMULÁRIO:

1º O conteúdo deste formulário destina-se à implementação das evoluções funcionais exclusivamente dos servidores efetivos cujas carreiras estejam vinculadas ao [Decreto nº 10.802, de 22 de outubro de 2025](#).

2º Inicialmente, o formulário deverá ser preenchido e assinado pelo servidor, com o registro da titulação ou da qualificação acadêmica.

3º Em seguida, a chefia deverá preencher e assinar formulário próprio com manifestação prévia referente à relação da área do conhecimento da titulação ou da qualificação acadêmica apresentada pelo servidor com as atribuições do cargo efetivo ou com as competências do cargo em comissão, da função comissionada, gratificada ou designada ou da sua unidade.

4º Posteriormente, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Setorial de Evolução Funcional – CSEF do órgão ou entidade de origem do servidor, para análise e validação, em formulário próprio, da titulação ou da qualificação acadêmica apresentada pelo servidor. Quando o servidor estiver lotado em órgão ou entidade distinto de sua origem, a CSEF da lotação deverá encaminhar os documentos à respectiva comissão da origem.

5º Por fim, em caso de validação, o processo deverá ser encaminhado à unidade setorial de gestão e desenvolvimento de pessoas, ou unidade à ela equivalente, do órgão ou da entidade de lotação do servidor, para registro das pontuações e gestão documental.

Obs.: o formulário deverá ser preenchido e assinado diretamente no Sistema SEI.

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR, DA CHEFIA E DA COMISSÃO SETORIAL DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL – CSEF

DADOS DO SERVIDOR	NOME COMPLETO:	
	CPF:	
	CARGO EFETIVO:	
	CÓDIGO DO VÍNCULO DO CARGO EFETIVO:	
	CLASSE/NÍVEL ATUAL:	
	ÓRGÃO DE ORIGEM:	
	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	
	UNIDADE DE LOTAÇÃO:	
	TELEFONE:	
	E-MAIL:	
	POSSUI DIREITO À APOSENTADORIA ESPECIAL?	() Sim () Não

DADOS DA CHEFIA	NOME COMPLETO:	
	CPF:	
	TELEFONE:	
	E-MAIL:	

PREENCHIMENTO DA CSEF			
DADOS DOS MEMBROS DA CSEF DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE DE ORIGEM (preenchimento pela própria comissão)	MEMBRO TITULAR 1	NOME COMPLETO	
		CPF:	
		TELEFONE:	
		E-MAIL:	
	MEMBRO TITULAR 2	NOME COMPLETO	
		CPF:	
		TELEFONE:	
		E-MAIL:	
	MEMBRO TITULAR 3	NOME COMPLETO	
		CPF:	
		TELEFONE:	

2. TITULAÇÃO E QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA

Considera-se titulação acadêmica a obtenção de títulos de graduação ou de pós-graduação e qualificação acadêmica a obtenção de certificados de pós-graduação ou de pós-doutorado, fornecidos por Escolas de Governo ou por instituições de ensino devidamente credenciadas ou autorizadas por órgão competente.

A titulação ou a qualificação acadêmica registrada pelo servidor será analisada e validada pela Comissão Setorial de Evolução Funcional – CSEF do órgão ou entidade de origem do servidor, após manifestação prévia da chefia referente à área do conhecimento, que deverá ser diretamente relacionada com as atribuições do cargo efetivo ou com as competências do cargo em comissão, da função comissionada, gratificada ou designada ou da unidade de lotação do servidor.

2.1. Titulação acadêmica - UEG

PREENCHIMENTO PELO SERVIDOR										PREENCHIMENTO PELA CHEFIA			PREENCHIMENTO PELA CSEF DA ORIGEM			
ITEM	TIPO DO TÍTULO (1)	NOME DO TÍTULO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO (2)	CARGA HORÁRIA (HORAS)	ÁREA DO CONHECIMENTO (3)	RELAÇÃO COM ATRIBUIÇÕES (4)	DATA DE CONCLUSÃO (5)		TÍTULO JÁ UTILIZADO? (6)	COMPROVANTE (7)	FORMULÁRIO DE ORIGEM (8)	MANIFESTAÇÃO PRÉVIA		FORMULÁRIO DE ORIGEM (9)	VALIDAÇÃO DA CSEF	
1								() Sim	() Não			() Favorável	() Desfavorável		() Validado	() Invalidado

2.2. Qualificação acadêmica - UEG

Obs.: as qualificações acadêmicas de que trata este subitem poderão ser registradas apenas pelo Docente de Ensino Superior da Universidade Estadual de Goiás – UEG, integrante do Plano de Carreira e Remuneração instituído pela Lei nº 22.816, de 28 de junho de 2024.

PREENCHIMENTO PELO SERVIDOR										PREENCHIMENTO PELA CHEFIA				PREENCHIMENTO PELA CSEF DA ORIGEM		
ITEM	TIPO DE CERTIFICAÇÃO (10)	NOME DA CERTIFICAÇÃO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO (11)	CARGA HORÁRIA (HORAS) OU MESES DE ESTÁGIO (12)	ÁREA DO CONHECIMENTO (3)	RELAÇÃO COM ATRIBUIÇÕES (4)	DATA DE CONCLUSÃO (13)	CERTIFICAÇÃO JÁ UTILIZADA? (14)		COMPROVANTE (7)	FORMULÁRIO DE ORIGEM (8)	MANIFESTAÇÃO PRÉVIA		FORMULÁRIO DE ORIGEM (9)	VALIDAÇÃO DA CSEF	
1								() Sim	() Não			() Favorável	() Desfavorável		() Validado	() Invalidado

A chefia imediata deverá motivar a manifestação prévia favorável ou desfavorável e a CSEF da UEG deverá motivar a validação ou a invalidação da titulação ou qualificação acadêmica registrada pelo servidor. Todas as decisões deverão ser justificadas.

ITEM	PREENCHIMENTO PELA CHEFIA	PREENCHIMENTO PELA CSEF
	JUSTIFICATIVAS PARA A MANIFESTAÇÃO PRÉVIA	JUSTIFICATIVA PARA A VALIDAÇÃO OU INVALIDAÇÃO

(1) As titulações acadêmicas poderão ser dos seguintes tipos: I – graduação do nível superior; II – pós-graduação do nível de especialização lato sensu; III – pós-graduação do nível de especialização mestrado; e IV – pós-graduação do nível de doutorado (conforme Decreto nº 10.802, Anexo III, inciso III).

(2) Para as titulações de graduação, somente serão aceitos diplomas de cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC e por conselho estadual de educação. Para as titulações de pós-graduação no nível de especialização lato sensu, somente serão aceitos certificados de cursos registrados no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema e-Mec e os emitidos por Escolas de Governo e devidamente aprovados em seus respectivos conselhos estaduais de educação. Para as titulações de pós-graduação stricto sensu, somente serão aceitos diplomas de cursos avaliados, autorizados e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes. As titulações acadêmicas obtidas no exterior deverão ser revalidadas ou reconhecidas no Brasil por instituição do Ensino Superior legalmente competente.

(3) Área do conhecimento conforme Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

(4) A área do conhecimento deverá ter relação direta à área das atribuições do cargo efetivo ou às competências do cargo em comissão, da função comissionada, gratificada ou designada ou da unidade de lotação.

(5) Poderão ser validadas as titulações acadêmicas dos tipos I e II obtidas a partir do ingresso no cargo e as dos tipos III e IV, a qualquer tempo. Poderá ser validada uma titulação ou qualificação acadêmica por ano civil, com o interstício mínimo de doze meses entre uma e outra validação, por isso poderá ser apresentada apenas uma titulação ou uma qualificação acadêmica para validação a cada solicitação.

(6) Os títulos acadêmicos já utilizados para ingresso, evolução funcional ou obtenção de qualquer outra vantagem no cargo não poderão ser novamente computados para esse requisito. Consideram-se títulos utilizados para o ingresso no cargo os exigidos como requisito para a sua posse, especificados no Plano de Carreira e Remuneração – PCR da carreira ou no edital do certame. Não serão computados os diplomas decorrentes de dupla titulação nos casos em que um deles já houver sido utilizado para o ingresso no cargo ou para a evolução funcional.

(7) O servidor deverá incluir o link do Evento SEI correspondente ao documento em formato PDF anexado nestes autos que comprove a respectiva titulação acadêmica.

(8) A chefia deverá inserir o link do Evento SEI referente ao formulário em que o servidor houver realizado o registro das titulações em manifestação.

(9) A CSEF do órgão ou da entidade de origem do servidor deverá inserir o link do Evento SEI em que a chefia do servidor houver proferido a manifestação prévia.

(10) As qualificações acadêmicas da UEG poderão ser dos seguintes tipos: I – pós-graduação em nível de certificação; II – pós-doutorado igual a 6 (seis) meses; III – pós-doutorado maior que 6 (seis) e menor ou igual a 12 (doze) meses; IV – pós-doutorado maior que 12 (doze) e menor ou igual a 24 (vinte e quatro) meses; V – pós-doutorado maior que 24 (vinte e quatro) e menor ou igual a 48 (quarenta e oito) meses; e VI – pós-doutorado maior ou igual a 48 (quarenta e oito) meses (conforme Decreto nº 10.802, de 2025, Anexo IV, inciso IV).

(11) Serão aceitas as certificações de pós-graduação em nível de aperfeiçoamento emitidas por escolas de governo ou instituições de ensino credenciadas por órgão competente e as de pós-doutorado emitidas por instituição do Ensino Superior ou de pesquisa. As qualificações acadêmicas obtidas no exterior deverão ser revalidadas ou reconhecidas no Brasil por instituição do Ensino Superior legalmente competente.

(12) Serão aceitas as certificações de pós-graduação em nível de aperfeiçoamento com a carga horária mínima de cento e oitenta horas e as de pós-doutorado de no mínimo seis meses.

(13) Serão aceitas as certificações de pós-graduação em nível de aperfeiçoamento concluídas após o ingresso no cargo e as de pós-doutorado concluídas a qualquer tempo. Poderá ser validada uma titulação ou qualificação acadêmica por ano civil, com o interstício mínimo de doze meses entre uma e outra validação, por isso poderá ser apresentada apenas uma titulação ou uma qualificação acadêmica para validação a cada solicitação.

(14) Não serão computados os certificados decorrentes de dupla certificação nos casos em que um deles já houver sido utilizado para o ingresso no cargo ou para a evolução funcional.

IMPORTANTE: a comissão terá o prazo de trinta dias para a análise da titulação e/ou da acadêmica, que poderá ser prorrogado, mediante justificativa. Em casos especiais, a comissão poderá diligenciar a análise antes da deliberação final. Após a análise pela comissão, o servidor deverá, até três dias úteis após a decisão, ter ciência do resultado. Até três dias úteis após a ciência, o servidor poderá interpor pedido de reconsideração à comissão, devidamente justificado. Não será conhecido recurso fora deste prazo. Em caso de pedido de reconsideração, a comissão terá o prazo de dez dias úteis para nova manifestação definitiva.

, aos dias do mês de de 20 .

GERÊNCIA DE NORMAS E CRITÉRIOS DE PRODUTIVIDADE
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº



SEI